



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 018/2022**

*"Torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual no âmbito do Município de Juti, e dá outras providências."*

**GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a redução da média móvel de casos, a diminuição das internações e a redução de óbitos por Covid-19 em todo o Estado;

Considerando que o Município de Juti não registra, no momento, nenhum caso da doença;

Considerado o Decreto nº 15.893, de 9 de março de 2022, do Estado de Mato Grosso do Sul que torna facultativo o uso de máscaras de proteção individual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso de máscara de proteção individual é facultativo em qualquer ambiente de circulação pública, aberto ou fechado, no âmbito do Município de Juti, especialmente nos:

- I - órgãos, instituições e entidades públicas;
- II - estabelecimentos privados acessíveis ao público;
- III - veículos e demais meios de transporte coletivo ou individual.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º não se aplica aos estabelecimentos de saúde do município, tais como Hospital Municipal, Centro de Atendimento ao Covid, Posto de Saúde Municipal e laboratórios, que se recomenda o uso da máscara de proteção individual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 3º** Ficam sem efeito as disposições sobre a obrigatoriedade do uso obrigatório de máscara de proteção individual no âmbito do município.

**Art. 4º** Revoga-se o Decreto n.º 68, de 10 de setembro de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2022.

**GILSON MARCOS DA CRUZ**  
Prefeito Municipal